GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29 de abril de 2009. DODF Nº 83, quinta-feira, 30 de abril de 2009. PÁGINA 17 PORTARIA Nº 179, DE 04 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 109, segunda-feira, 8 de junho de 2009. PÁGINA 12

Parecer n.º 82/2009-CEDF Processo nº 410.003052/2008 Interessado: **Escola Novos Caminhos**

- Aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o Ensino Fundamental com duração de nove anos, 1º ao 5º, em implantação gradativa.
- Validar os estudos realizados em 2006.
- Por outra providência.

I - HISTÓRICO - A instituição educacional Escola Novos Caminhos, "mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida Ltda. – ME, Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 04 e 05, Recanto das Emas — Distrito Federal, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320050401-3, em 15 setembro de 1983, CNPJ 38.031.381-0001-10", solicita "... autorização para promover a regularização da oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de 1° ao 5° ano, em implantação gradativa, conforme a legislação vigente ..." (fl. 1).

O presente processo foi autuado em 11 de setembro de 2008, conforme determina a Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Após análise da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, novos documentos organizacionais foram apensados: Regimento Escolar (fls. 76 a 105), Proposta Pedagógica (fls. 106 a 139).

II - ANÁLISE - A Escola Novos Caminhos oferta as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil (creche: I e II – para crianças com dois e três anos de idade e pré-escola I e II - para crianças de quatro e cinco anos de idade, respectivamente); Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, desde 2006.

Após análise das peças constantes deste processo e com base no relatório emitido pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino - SUBIP/SE (fls. 140 e 141) ressalta-se que:

- A Proposta Pedagógica foi reformulada para contemplar o Ensino Fundamental com duração de nove anos, em processo de implantação gradativa, e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.
- Na Proposta Pedagógica (fls. 106 a 139), estão contempladas as matrizes curriculares do Ensino Fundamental de oito anos, séries iniciais, extinto em 2008,



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

e do Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, desde 2006, fls. 127 e 128, respectivamente.

Nos fundamentos norteadores da prática educativa, a instituição educacional define como principal responsabilidade e preocupação "formar e capacitar seus alunos para a vida na sociedade, baseando-se em valores como o diálogo, o amor, a família, a confiança, o respeito mútuo, a harmonia, a compreensão e o afeto" (fl. 110). A instituição educacional declara como princípios epistemológicos que "procura levar o aluno a construir o seu próprio conhecimento em interação com os seus pares, os adultos, o meio físico e social que o cerca" (fl. 111). Como princípios pedagógicos "trabalha a prática construtivista entendendo que o aluno constrói o conhecimento antes, durante e fora da Escola. A escola desempenha o grande papel de propiciar a construção dos conceitos científicos, até porque, a construção necessita ser provocada, por isso a prática construtivista tem um caráter de desafio" (fl. 111).

A Escola Novos Caminhos tem como missão "oportunizar vivências que possam preparar o aluno para a vida na sociedade, por meio de uma educação eficiente, dinâmica, adequada aos novos tempos, pautando-se nos valores éticos, políticos, morais e sociais, contribuindo para a formação de um cidadão capaz de conviver com a complexidade do mundo moderno" (fl. 112).

Em relação ao processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução, a instituição educacional informa que, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, "a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, através da observação direta e constante, levando-se em conta o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando as individualidades, sem caracterizar objetivo de promoção" (fl. 129). "O processo de avaliação, na Escola Novos Caminhos, caracteriza-se por ser: Diagnóstica... Qualitativa... Processual... Coletiva... Observação... (fl. 129). O resultado da avaliação é expresso através de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com graduação de cinco em cinco décimos, admitindo-se arredondamento para mais ou para menos nos casos de fracionamento..." (fl. 131).

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – 1° ao 5° está estruturada em 20 módulos-aula semanais de 60 minutos cada perfazendo o total de 800 horas de efetivo trabalho escolar por ano, excluído o período destinado ao recreio.

III - CONCLUSÃO - Considerando que a instituição educacional Escola Novos Caminhos, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida Ltda. – ME, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 04 e 05, Recanto das Emas – Distrito Federal, foi autorizada pela Portaria nº 159/2008 - SEDF a oferecer o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a. aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o ensino fundamental com duração de nove anos, 1º ao 5º, em implantação gradativa, que constitui anexo deste Parecer;
- b. validar os estudos dos alunos realizados em 2006, matriculados no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas;
- c. alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de abril de 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 14/4/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 82/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOVOS CAMINHOS

Etapa de ensino: Ensino Fundamental – nove anos

Regime: Anual Módulo: 40 Semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 60 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45
 - Vespertino: 13h às 17h15
- 3. O tempo reservado ao recreio é de 15 minutos, não incluídos na carga horária.
- 4. Os temas/conteúdos transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, com ênfase em Saúde, Sexualidade, Ecologia, Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), Trânsito, Ética, Vida Familiar e Social, Ciência e Tecnologia, Cultura e Trabalho, Direito e Cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei Federal nº 11.525/2007) e Música (Lei Federal nº 11.769/2008).
- 5. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena passa a fazer parte do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/96-LDB, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.
- 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.